



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 16 de Maio de 2022 • Ano • Nº 8090

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Lei Municipal Nº 1.308, de 10 de maio de 2022** - Revoga-se o Parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 1.294/2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).
- **Lei Municipal Nº 1.309, de 10 de maio de 2022** - Dispõe sobre a autorização de reajuste salarial, no percentual de 14,42%, aos Profissionais do Magistério abrangidos pela Lei Municipal nº. 568/2005, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.308 , DE 10 DE MAIO DE 2022.

*Revoga-se o Parágrafo 2º do artigo 4º da Lei
1.294/2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica revogado o Parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 1.294 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Eunápolis, Bahia, em 10 de maio de 2022.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização de reajuste salarial, no percentual de 14,42%, aos Profissionais do Magistério abrangidos pela Lei Municipal nº. 568/2005, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, a título de reajuste, aos servidores ativos do quadro Magistério Municipal (professores e pedagogos), regidos pela Lei Municipal nº. 568/2005, o percentual de 14,42% (quatorze inteiros e quarenta e dois por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica, como forma de promover a readequação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, de acordo com o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

§1º – As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste que trata a presente Lei retroagirão a remuneração com referência a janeiro do corrente ano, e serão pagas conjuntamente com os salários dos meses ulteriores, em parcela única ou parceladamente.

§2º – Aos Professores PI com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da rede pública municipal de Eunápolis, fixa-se no novo piso salarial de R\$ 3.256,20 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

§3º – Aos Professores PI com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, calcula-se proporcionalmente ao piso aprovado por esta Lei, o valor de R\$ 1.628,10 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos).

§4º – Aos Professores PII com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da rede pública municipal de Eunápolis, fixa-se o novo piso salarial de R\$ 4.200,92 (quatro mil, duzentos reais e noventa e dois centavos).

§5º – Aos professores PII com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, calcula-se proporcionalmente ao piso aprovado por esta Lei, o valor de R\$ 2.100,46 (dois mil, cem reais e quarenta e seis centavos).

§6º – Aos Pedagogos da rede pública municipal de Eunápolis, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fixa-se o novo piso salarial de R\$ 4.815,84 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

§7º – Aos Pedagogos da rede pública municipal de Eunápolis, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, calcula-se proporcionalmente ao piso aprovado por esta Lei, o valor de R\$ 2.407,92 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

§8º – O Anexo I da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

§9º – O Anexo II da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, Bahia, em 10 de maio de 2022.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 10 DE MAIO DE 2022.
ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 568/2005
ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS**

CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	REQUISITO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	NÍVEL/ REF.	VENCIMENTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Professor I	Ensino médio completo na modalidade magistério	Educação Infantil Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. ano	I	R\$ 1.628,10	250	20
Professor II	Ensino superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior	Educação Infantil Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. ano	II	R\$ 2.100,46		20
Professor II	Ensino superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas.	6º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental/ <ul style="list-style-type: none"> • Educação Artística/ Artes • Ciências Biológicas • Educação Física • Geografia • História • Matemática • Língua Portuguesa • Língua Portuguesa com Habilitação em Inglês • Parte Diversificada do Currículo 	II	R\$ 2.100,46	1050	20
Professor II	Ensino superior, em curso de licenciatura de graduação plena + Especialização na área específica ou Formação com Habilitação na área específica	<ul style="list-style-type: none"> • Braille • Intérprete de Libras • Regente Bilingue 	II	R\$ 2.100,46		20
Pedagogo	Graduação em Pedagogia		III	R\$ 2.407,92	30	20



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 10 DE MAIO DE 2022.
ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº. 568/2005
ESTRUTURA DE CARGOS, CLASSE, CARREIRAS E VENCIMENTOS.
REGIME 20 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA (20H)																		
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.628,10	1.660,66	1.693,88	1.727,75	1.762,31	1.797,55	1.833,51	1.870,18	1.907,58	1.945,73	1.984,64	2.024,34	2.064,82	2.106,12	2.148,24	2.191,21	2.235,03	2.279,73
II	2.100,46	2.142,47	2.185,32	2.229,02	2.273,61	2.319,08	2.365,46	2.412,77	2.461,02	2.510,24	2.560,45	2.611,66	2.663,89	2.717,17	2.771,51	2.826,94	2.883,48	2.941,15
III	2.407,92	2.456,08	2.505,20	2.555,30	2.606,41	2.658,54	2.711,71	2.765,94	2.821,26	2.877,69	2.935,24	2.993,95	3.053,82	3.114,90	3.177,20	3.240,74	3.305,56	3.371,67

*Todos os valores desta planilha são expressos em reais

**Cada célula corresponde a uma referência

**ESTRUTURA DE CARGOS, CLASSE, CARREIRAS E VENCIMENTOS
REGIME 40 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA (40H)																		
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	3.256,20	3.321,32	3.387,75	3.455,51	3.524,62	3.595,11	3.667,01	3.740,35	3.815,16	3.891,46	3.969,29	4.048,68	4.129,65	4.212,24	4.296,49	4.382,42	4.470,06	4.559,47
II	4.200,92	4.284,94	4.370,54	4.458,05	4.547,21	4.638,16	4.730,92	4.825,54	4.922,05	5.020,49	5.120,90	5.223,32	5.327,78	5.434,34	5.543,02	5.653,89	5.766,96	5.882,30
III	4.815,84	4.912,16	5.010,40	5.110,61	5.212,82	5.317,08	5.423,42	5.531,89	5.642,52	5.755,37	5.870,48	5.987,89	6.107,65	6.229,80	6.354,40	6.481,49	6.611,12	6.743,34

*Todos os valores desta planilha são expressos em reais

**Cada célula corresponde a uma referência